

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO****GABINETE DO MINISTRO****DESPACHOS DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 1065/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, que conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa [na Portaria nº 125, de 20 de março de 2019](#), para autorizar o funcionamento do curso superior de Odontologia, bacharelado, da Faculdade Uninassau Olinda - Nassau Olinda, com sede na Rua Eduardo de Moraes, s/n, Sede Shopping Patteo, Bairro Casa Caiada, no município de Olinda, no estado de Pernambuco, mantida pela Ser Educacional S.A., com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.000349/2020-39 (e-MEC nº 201711458).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 37/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão expressa na [Portaria nº 578, de 19 de dezembro de 2019](#), da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, para autorizar o funcionamento do curso superior de Educação Física, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Santa Fé - Cessf, com sede na Avenida São Luís Rei de França, nº 19, bairro Turu, no município de São Luís, no estado do Maranhão, mantida pelo Centro de Ensino Superior Santa Fé Ltda. - EPP, com sede no mesmo município e estado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.000795/2020-43 (e-MEC nº 201809414).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, deixo de homologar o Parecer CNE/CES nº 601/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que, em sede de reexame, manteve o Parecer CNE/CES nº 134/2020, que deu provimento ao recurso contra a decisão expressa na [Portaria nº 32, de 7 de fevereiro de 2020](#), da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, e manifestou-se favoravelmente ao funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade - Unirb Teresina,

com sede na Avenida Mirtes Leitão, nº 700, bairro Gurupi, no município de Teresina, no estado do Piauí, mantida pela Faculdade Centro de Conhecimento de Teresina Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.001543/2020-31 (e-MEC nº 201711559).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 544/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que, em sede de reexame, pela reforma do Parecer CNE/CES nº 208/2021, desfavorável ao credenciamento da Faculdade Uniasselvi de Camboriú, que seria instalada na Rua Oscar Vieira, nº 150, Bairro Lídia Duarte, no município de Camboriú, no Estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade Educacional Leonardo da Vinci S/S Ltda., com sede na Rodovia BR 470, KM 71, nº 1.040, no Bairro Benedito, no município de Indaial, no Estado de Santa Catarina. CNPJ 01.894.432/0001-56, conforme consta do Processo nº 00732.000359/2022-36 (e-MEC nº 201807539).

VICTOR GODOY VEIGA

(Publicação no DOU n.º 158 de 19.08.2022, Seção 1, página 54)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.